



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1414/2023

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

Processo nº 5002463-92.2023.4.02.5119,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Barra do Piraí**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte e deslocamento, internação e cirurgia** (vitrectomia).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal (Evento 1, LAUDO7, Página 1), emitido em 14 de setembro de 2023, pelo médico o Autor apresentou **baixa acuidade visual** súbita em olho esquerdo, sendo submetido a exame oftalmológico que evidenciou **glaucoma primário ângulo aberto** em olho direito e **descolamento de retina regmatogênico** em olho esquerdo. Assim, foi encaminhado com **urgência** para avaliação de **vitrectomia via pars plana** em olho esquerdo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.

5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os



procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **descolamento de retina** é definido como a separação da retina sensorial do epitélio pigmentar da retina pela presença de fluido sub-retiniano. Descolamento de retina ocorre quando as camadas de células neuronais da retina separam-se do epitélio pigmentar da retina (EPR). Essa separação ocorre devido ao acúmulo de fluido entre essas duas estruturas. Há dois tipos principais de descolamento: **regmatogênico** e não regmatogênico. O descolamento regmatogênico é o tipo mais comum de descolamento de retina e ocorre devido a um rasgo da retina sensorial¹.

2. O **glaucoma** é uma doença ocular, ocorrendo em várias formas, tendo como principais características um aumento prolongado ou instável da pressão intraocular, na qual o olho não pode permanecer sem danos à sua estrutura ou prejuízo de suas funções. As consequências da pressão elevada podem se manifestar com uma variedade de sintomas, dependendo do tipo e severidade, como escavação do disco óptico, endurecimento do globo ocular, anestesia corneana, acuidade visual reduzida, visão de halos coloridos ao redor da luz, adaptação ao escuro

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital². **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento³.

2. A **vitrectomia** é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, **descolamento de retina**, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma⁴. Fatores pós-operatórios como líquido sub-retiniano recorrente, tração vítreo-retiniana e hemorragia vítrea podem exigir procedimentos alternativos como reoperações variadas ou trocas fluido-gasosas associadas ou não à fotocoagulação para se obter reaplicação da retina e obtenção dos meios transparentes⁵.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. FENSTERSEIFER, G. Et al. Descolamento de Retina. Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/04/882606/descolamento-de-retina.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 05 out. 2023.

³ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 05 out. 2023.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.540.960>. Acesso em: 05 out. 2023.

⁵ Scielo. FARAH, M. E. Et al. Troca fluido-gasosa pós-vitrectomia via "pars plana". ARQ. BRAS. OFR. 55, (1). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v55n1/0004-2749-abo-55-01-0025.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **descolamento de retina** em olho esquerdo (Evento 1, LAUDO7, Página 1), solicitando o fornecimento de **transporte e deslocamento, internação e cirurgia** (vitrectomia) (Evento 1, INIC1, Página 15). Contudo, observou-se que em documento médico acostado ao processo, não há citação ou pedido de internação, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas à avaliação em vitrectomia e que caberá a unidade de saúde mediante o quadro do Autor, proceder com o pedido de internação, caso necessário.
2. O **descolamento regmatogênico da retina** (DRR) é caracterizado pela separação anatômica entre a camada neurosensorial e o epitélio pigmentado da retina (EPR), ficando esse espaço preenchido por líquido subretiniano, originário da cavidade vítrea, que migra através de uma descontinuidade da camada neurosensorial. A reaplicação da retina no DRR é obtida através de bloqueio cirúrgico da ruptura retiniana, a retinopexia. As técnicas desta cirurgia incluem procedimentos epi-esclerais (introflexão escleral) ou vítreos (cirurgia pneumática e **vitrectomia**), sendo que as duas abordagens são frequentemente associadas⁶.
3. Diante do exposto, informa-se que a **avaliação para vitrectomia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser, vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser, sob os códigos de procedimentos: 03.01.01.007-2, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oftalmologista) que irá executar o procedimento no Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)⁷. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação,

⁶ Scielo. JUNIOR, O. O.M. Et al. Descolamento regmatogênico de retina: avaliação pós-operatória da mácula. Arq Bras Oftalmol. 2007;70(6):996-1000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abo/a/bdWqrpymYJFK6CSXkwWL9DJ/?format=pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>. Acesso em: 05 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

8. Em consulta à plataforma do à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi localizado para o Autor solicitação de **consulta em oftalmologia - geral**, diagnóstico de deformidade da órbita, com agendamento para 05/10/2023, às 10:00hs, no Hospital Flavio Leal (ANEXO II).

9. Destaca-se que, segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)⁹, o Hospital Flavio Leal está cadastrado para o Serviço de Oftalmologia, com atendimento pelo SUS. Assim, considerando o recente atendimento (05/10/2023), caso tal unidade não possa dar continuidade ao tratamento oftalmológico do quadro clínico do Autor (descolamento de retina), sugere-se que o Autor ou seu representante legal compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munido de pedido médico atualizado, a fim de ser encaminhado via central de regulação para uma das unidades pertencentes à Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro para o devido tratamento da sua condição clínica.

10. Ressalta-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO7, Página 1) foi solicitado urgência para a avaliação do tratamento oftalmológico do Autor. Assim, considerando que o descolamento da retina é uma urgência médica e, se não for tratado convenientemente e depressa, pode evoluir para perda total da visão¹⁰, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor pode comprometer negativamente o prognóstico em questão.

11. Por fim, salienta-se que informações acerca de transporte e deslocamento **não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Barra do Piraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Flavio Leal. Serviço de Oftalmologia. Disponível em: <

http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304002267187>. Acesso em: 05 out. 2023.

¹⁰ Instituto de Olhos e Otorrino de Bauru. Descolamento de retina. Causa, sintomas e fatores de risco. Disponível em: <

<http://www.iobbauru.com.br/descolamento-de-retina-causas-sintomas-e-fatores-de-risco/>>. Acesso em: 05 out. 2023.



ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Hospital de Bonsucesso		X	
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	